

O QUE MUDA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMAS FEDERAIS DA EDUCAÇÃO

Neste ano, a prestação de contas de programas federais passa a ter novas exigências. Várias modificações foram estabelecidas por meio da Resolução nº 2 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Os Municípios, por sua vez, precisam estar preparados para assegurar o cumprimento das novas regras, pois as prestações de contas passam a ser elaboradas por meio eletrônico.

A Confederação Nacional de Municípios apresenta algumas informações, por entender que é fundamental o conhecimento sobre as propostas que a Resolução 2/2012 contém, de forma a evitar problemas de

inadimplência e suspensão do repasse dos recursos federais.



Por que prestar contas de recursos recebidos?

A Constituição Federal¹ estabelece que prestar contas é ação obrigatória para “qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, conforme disposto”.

O dispositivo constitucional tem sua regulamentação em vários instrumentos legais e normativos, a exemplo da Instrução Normativa nº 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, que disciplina a matéria, fazendo exigir a apresentação de documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelos gestores.

De igual forma, a Lei Complementar nº 100/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – determina que seja assegurada a transparência e a divulgação ampla das contas públicas, tanto dos planos e orçamentos, como dos relatórios de prestação de contas e relatórios técnicos.

É por essas e outras razões que a prestação de contas contribui para o princípio da publicidade, inscrito no art. 37 da CF/1988, em que o objetivo maior é garantir a transparência na gestão pública.

Quais são as principais mudanças estabelecidas pela Resolução nº 2/2012?

A primeira mudança refere-se ao

processamento das prestações de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), que passa a ser de uso obrigatório. O que antes era encaminhado em papéis, agora será feito de maneira *on-line*.

Por meio desse sistema, todos os entes públicos e entidades filantrópicas que receberem recursos federais à conta dos vários programas federais de educação deverão elaborar e enviar os documentos relativos à prestação de contas. Também toda a documentação será analisada em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como serão emitidos pareceres sobre as contas pelos respectivos conselhos de acompanhamento e controle social.

Para o concedente dos recursos, as alterações estabelecidas visam ao aperfeiçoamento da prestação de contas dos recursos repassados por meio de transferências voluntárias ou legais, a ser realizado de forma *on-line* para todas as fases do processo.

Portanto, para o acompanhamento do processo pelos gestores municipais, é necessário verificar as mensagens enviadas pelos *e-mails* registrados no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec), para onde as informações serão direcionadas.

A gestão do sistema de prestação de contas abrange, de acordo com o § 3º do art. 1º da Resolução 2/2012 “a elaboração, a remessa e o recebimento de prestações de contas; a análise financeira e técnica; a emissão de pareceres sobre as contas, inclusive pelos conselhos de controle social; a emissão de diligências; a elaboração de relatórios gerenciais e operacionais;

¹ Parágrafo Único do art. 70 da CF/1988, com redação dada pela EC nº 19/1998.

o acompanhamento dos prazos; e a recuperação de créditos”.

Quais são os prazos para apresentar a prestação de contas?

Outra mudança refere-se aos prazos. Como o sistema só iniciou seu funcionamento em fevereiro/2012, os Municípios têm cem

(100) dias a mais nos atuais prazos para o envio da prestação de contas que tenham vencimento entre 1º de janeiro e 31 de julho de 2012.

Para os Programas Nacionais de Alimentação e Transporte Escolar, como já possuem datas definidas por resoluções, fica mais fácil calcular o novo prazo ampliado, conforme quadro a seguir:

Quadro 1: Novos prazos

Programa Federal	Prazo antigo	Prazo atual (Res. 02/12)
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate)	15 de abril	Até 23 de julho de 2012
Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae)	31 de março	Até 8 de julho de 2012
Outras transferências legais (ex.: PDDE) e demais Transferências voluntárias (ex.: ProInfância)	Acréscimo de 100 dias nos prazos com vencimento entre 1º/jan. e 31/jul./2012.	



A exigência também vale para os Municípios que já tenham entregue qualquer prestação de contas com vencimento em 2012, já que deverão inserir todos os dados no SiGPC, de forma a validar o recebimento da documentação no novo sistema. Do contrário, o recibo anterior não terá validade.

Como os dados serão inseridos no sistema?

Cada gestor municipal receberá do FNDE uma senha para realizar o acesso ao sistema, bem como serem habilitados os técnicos que utilizarão o SiGPC. Também serão habilitados com recebimento de senhas os membros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social, responsáveis pela análise da documentação para envio ao FNDE.

Como todas as prestações de contas estão contempladas pelas novas regras, também estão incluídas as que têm a exigência de emissão de parecer dos conselhos, no caso dos conselhos do Fundeb (CACS), que analisam as contas Pnate e os conselhos de Alimentação Escolar (CAE) que atuam no Pnae.

Assim, para prestar contas dos recursos federais recebidos, com vencimento em 2012, todos os Municípios deverão acessar, pela internet, o módulo denominado “PC Online”, no seguinte endereço: <<http://www.fnde.gov.br/sigpc>>.

A entrega das prestações de contas só será reconhecida pelo sistema quando enviada, por meio de senhas pessoais, pelos titulares responsáveis pelo envio.

Além disso, todos os documentos

enviados serão autenticados por meio eletrônico, em que será gerado um registro individualizado de operação (RI), a partir do qual são identificados os responsáveis pela emissão dos documentos, sem necessidade de assinatura manual.

E os conselhos do Fundeb (CACS) e da Alimentação Escolar (CAE), como devem proceder?

Os Conselhos do Fundeb e os de Alimentação Escolar possuem competências, definidas em leis federais, de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos a contas do Programa Nacional do transporte Escolar (Pnate) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), respectivamente. Também têm a responsabilidade de emitir parecer conclusivo sobre as contas apresentadas, aprovando ou reprovando a execução dos programas.

Por essa razão, devem estar com seus cadastros e endereços eletrônicos (*e-mail*) informados e devidamente atualizados junto ao FNDE. É a partir desses endereços que serão enviadas as instruções sobre como proceder para acesso ao sistema de prestação de contas.

Ter cadastros e endereços eletrônicos (*e-mail*) junto ao FNDE atualizados e estar em situação de regularidade são condições essenciais para realização da prestação de contas dos programas federais em 2012. Dessa forma, os conselhos precisam verificar sua situação cadastral no FNDE, pois os Municípios que se encontrarem com os Conselhos em situação irregular (conselheiros com mandato vencido, por exemplo) não poderão finalizar a remessa

das prestações de contas sob sua responsabilidade, que serão tidas como omissas.

Para proceder à atualização dos cadastros e à regularização da situação junto ao FNDE, é necessário acessar os seguintes endereços:

Para o CAE – <<https://www.fnde.gov.br/pnaeweb/publico/consultaEspelhoCae.do>>.

Para o Conselho do Fundeb: <<https://www.fnde.gov.br/cacs/>>.

Quais os passos para se cadastrar no SiGPC?

O FNDE disponibilizou um roteiro para cadastramento no módulo “PC Online” do SiGPC no seguinte endereço: <<http://www.fnde.gov.br/index.php/financ-prestacao-de-contas>>.

Os principais passos são:

1. Possuir as informações sobre “usuário e senha”, disponibilizados por *e-mail*, os dados do gestor responsável pelo Município, conforme registrados na Receita Federal, e o cadastro da entidade junto ao FNDE.
2. Após entrar no sistema e digitar todas as informações solicitadas, o acesso será validado, e, após confirmação do cadastro no sistema, outras informações serão solicitadas, como atualização de dados, confirmação de senha etc.
3. Depois de cadastrado no sistema, é importante acompanhar as informações enviadas pelo FNDE no sistema, por meio do endereço: <<http://www.fnde.gov.br/index.php/espaco-sigpc>>.



Como a prestação de contas será analisada pelo sistema?

Primeiramente, o próprio sistema submeterá todos os dados inseridos a críticas, que verificarão se as informações foram preenchidas corretamente e se correspondem às exigências estabelecidas nas resoluções dos respectivos programas federais.

Caso as exigências relativas aos documentos não sejam atendidas, o Município será informado, possibilitando efetuar as devidas correções, antes de sua remessa. Os dados, depois de enviados, só poderão ser modificados mediante autorização do FNDE.

A partir da Resolução nº 2/2012, a emissão de parecer pelos conselheiros do Fundeb ou do CAE só será realizada quando exigida, pelo FNDE, sua manifestação sobre as prestações de contas enviadas, cujo envio também será realizado por meio do sistema.

As solicitações de saneamento de inconsistências (diligências), caso existam, decorrentes da análise pelo FNDE, também serão realizadas pelo sistema, devendo ser registradas pelos responsáveis. Em caso negativo, o FNDE providenciará

notificação por envio de correspondência pelos Correios.

Para as prestações de contas de exercícios anteriores a 2012 que não tenham sido enviadas ao FNDE, será necessário apresentar solicitação formal ao órgão para que seja processada abertura do sistema para inserção dos dados e respectiva remessa ao órgão competente.

Quais as consequências do não envio da prestação de contas?

A omissão na prestação de contas ou a não regularização das pendências diligenciadas pelo FNDE, além de impedir o Município de receber transferências voluntárias da União, pode acarretar a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme estabelece a Instrução Normativa STN nº 1/1997.

As Leis nº 10.880/2004 e nº 11.947/2009 estabelecem que o FNDE está autorizado a suspender o repasse dos recursos do Pnate e do Pnae, respectivamente, quando houver omissão na prestação de contas e quando os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

